

**SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
ATO DA SECRETÁRIA  
RESOLUÇÃO SMPD Nº 001 DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

***Define as medidas temporárias adotadas no âmbito da Secretaria da Pessoa com Deficiência visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19) e dá outras providências.***

**A SECRETÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.644 de 22 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define as medidas temporárias adotadas no âmbito da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19).

Parágrafo único. As medidas a serem adotadas são válidas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48.644 de 22 de março de 2021.

Art. 2º Os servidores e demais colaboradores da SMPD, que atuem na área administrativa ou de gestão, deverão exercer suas atividades alternando entre o regime especial de trabalho remoto e presencial, em escala a ser estabelecida a critério da chefia imediata.

Art. 3º Os atendimentos aos usuários, executados pelos Centros de Referência da Pessoa com Deficiência, serão mantidos remotamente.

Art. 4º O regime especial de trabalho remoto domiciliar deverá obedecer as seguintes diretrizes:

I - o trabalho remoto deverá ocorrer a partir de local dentro dos limites do Município do Rio de Janeiro, com exceção dos funcionários que já residem em outro município;

II - o servidor, efetivo ou comissionado, deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho, pelos meios usuais de comunicação, realizando através do computador ou qualquer meio digital, as tarefas designadas pela sua chefia imediata.

III - o servidor, efetivo ou comissionado, poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade.

IV - o regime especial de trabalho remoto domiciliar não dá direito a qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações, nem constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado.

Art. 5º O Protocolo funcionará para recebimento e envio de documentações no horário de 11h às 15h.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.